#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Controladoria Geral do Município

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA № 015/2021

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições consoantes com a Lei nº 8794/2006 e Decreto Municipal nº 2051/2008, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade público-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº 005/2017 prevê que o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento;

#### RECOMENDAMOS:

- a) Que seja acrescido nos novos contratos de prestação de serviços firmados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta cláusula específica sobre o Instrumento de Medição de Resultado IMR;
- b) O IMR tem por objetivo atingir a prestação de serviço em elevados níveis de qualidade.
- c) Para avaliar sua efetividade é necessário definir situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido.
- d) Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

## PREFEITURA Controlador

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Controladoria Geral do Município

- e) O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação de qualidade de execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
- f) Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.
- g) A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme critérios sugeridos no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
  - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- h) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- i) Para tanto, é imprescindível que a natureza dos serviços a serem contratados possibilite a aferição da qualidade em que será prestado, cuja escolha de atividades

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Controladoria Geral do Município

(preferencialmente mais relevantes) e indicadores mínimos de desempenho devem ser

previamente delineados para que o contratado tenha ciência e cautela na execução, pois

a utilização do IMR, ou outro instrumento substituto, permitirá ao gestor glosar o

pagamento de serviços não prestados ou prestados em desconformidade com o previsto

no edital.

j) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível

de qualidade dos serviços, conforme Anexo II, para evitar a sua degeneração, devendo

intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades

constatadas.

Cabe ressaltar que as orientações aqui apresentadas não esgotam todas as

particularidades da legislação, por esse motivo outras recomendações poderão ser acrescentadas

oportunamente, na medida em que surgirem demandas específicas.

Ponta Grossa, 03 de setembro de 2021.

Joana Dara de Oliveira Maior

Controladora Geral Interina

Recomendação Administrativa nº 015/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Controladoria Geral do Município

### ANEXO I

# INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Órgão/Unidade	
Nº contrato	
Fiscal (is) do Contrato	
Mês de Referência	

Item	Descrição
Finalidade	Prestação do serviço previsto no contrato firmado entre as partes.
Meta a cumprir	Executar de modo satisfatório e pontual o objeto contratado nos moldes descritos no Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Relatório mensal elaborado pelo fiscal do contrato.
Forma de Acompanhamento	Requisição do serviço, e-mails, relatos formais e demais documentos formulados pelos usuários dos serviços, do gestor/fiscal do contrato ou de representante da CONTRATADA que demonstrem ocorrências durante a prestação dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (*)	Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo:  A - Cobrança de valores em desacordo com o fixado em contrato.  B - Entrega do serviço fora dos padrões exigidos.  B - Não correção do serviço solicitado no prazo especificado.  B - Não envio dos documentos e comprovantes requisitados no prazo especificado.  B - Ausência de resposta aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo especificado.  C - Não cumprimento dos itens "B" até o dobro do prazo estipulado
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento (*)	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês.  Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês.  Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês.  Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês.  Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.
Sanções (*)	Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes.  Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências.  Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências.  Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências.  Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência.  As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato.  As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
Observações	Serão excluídas as solicitações de atendimento não cumpridas dentro do prazo ou por motivos fortuitos ou de força maior.  Será assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções acima.

(\*) Deverá ser adaptado para cada contrato firmado